



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

## LEI Nº 3537

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**“Dispõe sobre a publicidade de parecer favorável a corte ou supressão de árvores.”**

**Art.1º.** Todo parecer favorável a corte ou supressão de árvores será, no prazo de 2 (dois) dias de sua emissão, publicado em espaço próprio no sítio eletrônico da Prefeitura de Itajubá, acompanhado de suas justificativas técnicas.

**§ 1º.** O corte ou supressão somente ocorrerão após a publicação do parecer, conforme prevê o “caput” deste artigo, nele constando:

- I - Número do processo administrativo;
- II - Nome completo do requerente;
- III - localização do endereço completo em que será realizado o corte ou a supressão;
- IV - Justificativa técnica detalhada do órgão competente.

**§ 2º.** São excluídos dos efeitos desta Lei, os seguintes casos:

- I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;
- II – Quando a árvore ou parte dela apresentar risco iminente de queda;
- III – Nos casos em que a árvore esteja causando comprovados danos permanentes ao patrimônio público ou privado.

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 05 de abril de 2023, 204º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES**  
Secretária Municipal de Governo